DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

Id:0CC549C5285549C9

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

TERMO DE CONVALIDAÇÃO Nº 006/2022

O Prefeito Municipal de Água Branca-PI, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente o artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do instrumento contratual;
Considerando que constatamos erro formal quanto à ausência de publicação dos contratos referentes ao Pregão Presencial nº 003/2020, que constam no Anexo Único deste ato, os quais não foram publicados, embora tenham sido publicados adjudicação, homologação;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros;
Considerando que não se constata, na ausência da publicação do ato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, aos interessados que apresentaram propostas com melhores condições para a Administração;
Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União -, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie a ausência de lesão ao interesse público e de prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:
Fica **convalidado** o ato relativo à publicação dos contratos do Pregão Presencial nº 003/2020, cujo teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer às suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93. A convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Água Branca - PI, 27 de outubro de 2022

José Ribeiro da Cruz Júnior
Prefeito Municipal de Água Branca

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

ANEXO ÚNICO

CONTRATO Nº 01.0302/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA E A EMPRESA AUTOPOSTO ÁGUA BRANCA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, nº 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3282-1141, CEP: 64.460-000, Água Branca – Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jonas Moura de Araújo, RG: 328.542 SSP PI, CPF: 160.744.403-87.

CONTRATADA: AUTOPOSTO ÁGUA BRANCA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 09.257.337/0001-90, com sede na Endereço: Av. José Miguel, Nº 1557, Centro, Água Branca-PI, representada neste ato por procurador o Sr. Isac Barbosa da Silva, RG: 147.243 SSP PI, CPF: 130.549.883-68.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS,** conforme o Pregão nº 001/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de COMBUSTÍVEIS (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 003/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 003/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório Nº 011/2020 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento convocatório, termo de referência e com a sua proposta;

II – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 001/2019;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV– assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

VIII - demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura por até 12 (doze) meses, ou ao término do serviço total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do FPM/REC. PROPRIOS/SUS/PNATE/FMS/FME/FMAS de Água Branca-PI:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0002.2004.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
CONTROLADORIA
PROJETO ATIVIDADE: 04.124.0006.2045.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE FINANÇAS
PROJETO ATIVIDADE: 04.123.0006.2013.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0013.2017.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0005.2116.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE:
Manutenção do sistema de saude do municipio - 10.301.0005.2031.0000;
Proteção social Básica – Pab Fixo – 10.301.0005.2215.0000
Manutenção do co-financiamento FMS – 10.301.0005.2215.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001; 214; 290; 213.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
HOSPITAL MUNICIPAL DIRCEU MENDES ARCOVERDE
PROJETO ATIVIDADE:
Manutenção do hospital Mun. Sen. Dirceu M. Arcoverde – 10.301.0005.2106.000
Manutenção do hospital Mun. Sen. Dirceu M. Arcoverde – 10.302.0005.2106.000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001; 290; 2013.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE TRANSPORTES
PROJETO ATIVIDADE: 26.782.0029.2064.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
PROJETO ATIVIDADE: 15.452.0004.2028.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

PROJETO ATIVIDADE: 20.606.0022.2015.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE: 08.243.0007.2086.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMS
PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0007.2036.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA
PROJETO ATIVIDADE: 08.243.0007.2088.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001; 390.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROJETO ATIVIDADE: 04.691.0031.2088.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE CULTURA
PROJETO ATIVIDADE: 13.392.0018.2099.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001

ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PROJETO ATIVIDADE: 18.541.0020.2041.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE ESPORTE
PROJETO ATIVIDADE: 27.812.0030.2043.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 2.035.031,98 (dois milhões trinta e cinco mil e trinta e um reais e noventa e oito centavos), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VENCEDOR	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	Percentual de DESCONTO
1.	Óleo diesel comum	AUTOPOSTO ÁGUA BRANCA	Litro	350.000	3,779	1.321.988,68	0,05%*
3.	Gasolina comum	AUTOPOSTO ÁGUA BRANCA	Litro	150.000	4,756	713.043,30	0,05%*

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Água Branca (PI), 03 de fevereiro de 2020.

P/CONTRATANTE

P/CONTRATADA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

CONTRATO Nº 02.0302/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA E A EMPRESA MORAES E PORTELA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, nº 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3282-1141, CEP: 64.460-000, Água Branca – Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jonas Moura de Araújo, RG: 328.542 SSP PI, CPF: 160.744.403-87

.

CONTRATADA: MORAES E PORTELA LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 23.627.839/0001-50, com sede na Est. BR 343, KM 447, Nº 805, bairro Compasa, Água Branca-PI, CEP 64.460-000, Fone: 86 3282 1912 / 99963 0590, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Francisco das Chagas Portela de Morais, RG: 2.165.607, CPF: 003.076.383-59

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS,** conforme o Pregão nº 001/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de COMBUSTÍVEIS (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 003/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 003/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório Nº 011/2020 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

IV – demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório, termo de referência e com a sua proposta;

II – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 001/2019;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV– assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

VIII - demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura por até 12 (doze) meses, ou ao término do serviço total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do FPM/REC. PROPRIOS/SUS/PNATE/FMS/FME/FMAS de Água Branca-PI:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0002.2004.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
CONTROLADORIA
PROJETO ATIVIDADE: 04.124.0006.2045.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE FINANÇAS
PROJETO ATIVIDADE: 04.123.0006.2013.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0013.2017.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0005.2116.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE:
Manutenção do sistema de saude do municipio - 10.301.0005.2031.0000;
Proteção social Básica – Pab Fixo – 10.301.0005.2215.0000
Manutenção do co-financiamento FMS – 10.301.0005.2215.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001; 214; 290; 213.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
HOSPITAL MUNICIPAL DIRCEU MENDES ARCOVERDE
PROJETO ATIVIDADE:
Manutenção do hospital Mun. Sen. Dirceu M. Arcoverde – 10.301.0005.2106.000
Manutenção do hospital Mun. Sen. Dirceu M. Arcoverde – 10.302.0005.2106.000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001; 290; 2013.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE TRANSPORTES
PROJETO ATIVIDADE: 26.782.0029.2064.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
PROJETO ATIVIDADE: 15.452.0004.2028.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
PROJETO ATIVIDADE: 20.606.0022.2015.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE: 08.243.0007.2086.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMS
PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0007.2036.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA
PROJETO ATIVIDADE: 08.243.0007.2088.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001; 390.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROJETO ATIVIDADE: 04.691.0031.2088.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE CULTURA
PROJETO ATIVIDADE: 13.392.0018.2099.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001

ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PROJETO ATIVIDADE: 18.541.0020.2041.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE ESPORTE
PROJETO ATIVIDADE: 27.812.0030.2043.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 1.392.650,00 (um milhão trezentos e noventa e dois mil seiscentos e cinquenta mil reais), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VENCEDOR	1º CLASSIF.	UNID.	QUANT.	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DO DESCONTO
2.	Óleo diesel S-10	MORAES E PORTELA LTDA	AUTOPOSTO ÁGUA BRANCA	Litro	300.000	3,999	1.199.700,00	0,05%*
4.	Etanol Comum	MORAES E PORTELA LTDA	AUTOPOSTO ÁGUA BRANCA	Litro	50.000	3.859	192.950,00	0,03%*

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **–** O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **–** O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO **–** O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Água Branca (PI), 03 de fevereiro de 2020.

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA

Id:01AB1E023C054B4D

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
Gabinete do Prefeito

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01.2910/2019

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E EM 09 PONTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA STERLIX AMBIENTAL PIAUI TRATAMENTO DE RESIDUOS.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.554.760/0001-27, com sede administrativa na Avenida João Ferreira, 555 – Centro - Água Branca - PI, neste ato representado pelo seu representante legal, Prefeito Municipal, **Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 1565253 SSP PI, CPF: 980.264.883-34**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **STERLIX AMBIENTAL PIAUI TRATAMENTO DE RESIDUOS** doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ/MF sob n 12.710.740/0001-09, com sede VIA ESTRUTURAL ARTERIAL, 450, BAIRRO PEDRA MIÚDA, TERESINA-PI, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Felipe Melo Martins, C.I. nº 1.105.492, CPF nº 450.940.633-91 **CONTRATADA**, infra-assinados, resolvem, de comum acordo e com base no art.57-II da Lei 8.666/93, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação de prazo em relação ao do contrato originário nº 01.2910/2019, referente à Pregão Presencial 026/2019,** datado em 29 de outubro de 2019, com vigência até 29 de outubro de 2020; do 1º termo aditivo datado de 29 de setembro de 2020 até 29 de outubro de 2021, do 2º termo aditivo com validade de 29 de outubro de 2021 até 29 de outubro de 2022, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Com a prorrogação, o novo prazo inicia-se em 28 de outubro de 2022 até 28 de outubro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas contratuais permanecerão inalteradas no que não conflitarem com o presente aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Água Branca-PI, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo ciente, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Água Branca (PI), 28 de outubro de 2022.

José Ribeiro da Cruz Junior
Prefeito Municipal
TRATAMENTO DE RESIDUOS
CONTRATANTE

Felipe Melo Martins
STERLIX AMBIENTAL PIAUI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

Id:1518EA9759914AEF

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
Secretaria Municipal de Gabinete

PORTARIA GP Nº 134/2022 **27 DE OUTUBRO DE 2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, *no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso IX, Art. 82 da Lei Orgânica do Município.*

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido do próprio servidor, o Senhor, **LUÍS FELIPE DE OLIVEIRA FARIAS,** CPF Nº 070.531.593-29, do **Cargo de Assessor Técnico Nível I CC-04**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, deste município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê- se ciência
Publique- se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Piauí, 27 de Outubro de 2022.

José Ribeiro da Cruz Júnior
Prefeito Municipal

José Ribeiro da Cruz Júnior
Prefeito Municipal

Ricardo Macedo Moura
Secretário Municipal Chefe de Gabinete